



# Boletim do Exército

Ministério do Exército  
Secretaria-Geral do Exército

**6 / 99**

Brasília, DF, 12 de fevereiro de 1999



## ÍNDICE

BE Nº 06  
12 FEVEREIRO 99

### 1ª PARTE

#### LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

### 2ª PARTE

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### MINISTRO DO EXÉRCITO

##### PORTARIA Nº 044, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Autoriza a contratação de serviços de transporte coletivo.....5

##### PORTARIA Nº 045, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Delega competência para assinatura de Protocolo de Intenções.....5

##### PORTARIA Nº 046, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....6

##### PORTARIA Nº 047, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....6

#### DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

##### PORTARIA Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Altera a fixação de vagas para matrícula nos CPOR e NPOR em 1999.....6

##### PORTARIA Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999.

Aprova novas Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal.....8

##### PORTARIA Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera a Delegação de Competência no âmbito do DGP.....11

#### SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

##### NOTA Nº 004,SG/3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Dobrados Militares.....12

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1999**

Nomeação.....12

**DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1999**

Nomeação.....13

**MINISTRO DO EXÉRCITO**

**PORTARIAS Nº 054, 055, 057, 058, 062 E 063, DE 03 E 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Designações/Exonerações.....13

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**NOTA Nº 001,DED/CP, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999**

Curso de Preparação à ECEME – 1999 – Matrícula.....15

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

## 1ª PARTE

### LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

## 2ª PARTE

### ATOS ADMINISTRATIVOS

### MINISTRO DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 044, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

##### **Autoriza a contratação de serviços de transporte coletivo**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido no item II do art. 7º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, alterado pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990 e pelo Decreto nº 804, de 20 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de serviços de transporte coletivo do pessoal, civil e militar, do Centro Tecnológico do Exército e Organizações Militares subordinadas, de 1º de janeiro a 31 de julho de 1999, nos seguintes itinerários:

- I - Niterói/RJ - Guaratiba e Marambaia;
- II - Nova Iguaçu/RJ - Guaratiba e Marambaia; e
- III - Rio de Janeiro/RJ - Guaratiba e Marambaia.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 045, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

##### **Delega competência para assinatura de Protocolo de Intenções**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Instituto Militar de Engenharia para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Protocolo de Intenções nº 9900500 e seus Termos Aditivos com a Fundação Ricardo Franco (FRF).

Art. 2º Designar a Secretaria de Ciência e Tecnologia como Órgão Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 046, DE 29 DE JANEIRO DE 1999**

### **Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9900200 com a Secretaria de Patrimônio da União e ao Diretor do Serviço Geográfico para assinar seus respectivos termos aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 047, DE 29 DE JANEIRO DE 1999**

### **Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9900300 com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e ao Diretor do Serviço Geográfico para assinar seus respectivos termos aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

## **PORTARIA Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 1999**

### **Altera a fixação de vagas para matrícula nos CPOR e NPOR em 1999.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976 e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e pela Portaria Nº 081-EME, de 21 de agosto de 1997, em função dos cortes orçamentários para 1999 e objetivando atender a um melhor dimensionamento da Reserva, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para matrícula, em 1999, nos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva, de acordo com o quadro abaixo:

C Mil A	RM	CPOR/NPOR	ARMAS, QUADRO E SERVIÇO							TOTAL VAGAS
			INF	CAV	ART	ENG	COM	QMB	INT	
CMA	8°	2° B IS	15	--	--	--	--	--	--	15
		<b>SOMA RM</b>	<b>15</b>	--	--	--	--	--	--	<b>15</b>
	12°	1° B IS	30	--	--	--	--	--	--	15
		<b>SOMA RM</b>	<b>30</b>	--	--	--	--	--	--	<b>30</b>
	<b>T O T A L CMA</b>			<b>45</b>	--	--	--	--	--	<b>45</b>
CML	1°	CPOR/RJ	30	15	25	15	15	15	20	135
		<b>SOMA RM</b>	<b>30</b>	<b>15</b>	<b>25</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>135</b>
	4°	CPOR/BH	30	--	--	--	--	--	10	40
		4° BE Cmb	--	--	--	10	--	--	--	10
		4° GAA Ae	--	--	15	--	--	--	--	15
		<b>SOMA RM</b>	<b>30</b>	--	<b>15</b>	<b>10</b>	--	--	<b>10</b>	<b>65</b>
	<b>T O T A L CML</b>			<b>60</b>	<b>15</b>	<b>40</b>	<b>25</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>30</b>
CMNE	6°	19° B C	15	--	--	--	--	--	--	15
		<b>SOMA RM</b>	<b>15</b>	--	--	--	--	--	--	<b>15</b>
	7°	CPOR/R	30	--	20	15	10	10	20	105
		16° R C Mec	--	10	--	--	--	--	--	10
		<b>SOMA RM</b>	<b>30</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>115</b>
	10°	10° G A C	--	--	10	--	--	--	--	10
		<b>SOMA RM</b>	--	--	<b>10</b>	--	--	--	--	<b>10</b>
<b>T O T A L CMNE</b>			<b>45</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>140</b>
CMO	9°	44° B I Mtz	15	--	--	--	--	--	--	15
		20° R C B	--	15	--	--	--	--	--	15
		28° B Log	--	--	--	--	--	--	10	10
		<b>SOMA RM</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	--	--	--	--	<b>10</b>	<b>40</b>
	<b>T O T A L CMO</b>			<b>15</b>	<b>15</b>	--	--	--	--	<b>10</b>
CMP	11°	42° B I Mtz	30	--	--	--	--	--	--	30
		32° G A C	--	--	10	--	--	--	--	10
		<b>SOMA RM</b>	<b>30</b>	--	<b>10</b>	--	--	--	--	<b>40</b>
	<b>T O T A L CMP</b>			<b>30</b>	--	<b>10</b>	--	--	--	<b>40</b>
CMS	3°	CPOR/PA	30	20	20	20	--	--	30	120
		7° B I B	15	--	--	--	--	--	--	15
		3° R C Mec	--	10	--	--	--	--	--	10
		3° G A C AP	--	--	10	--	--	--	--	10
		3° GAA Ae	--	--	10	--	--	--	--	10
		1° B Com Div	--	--	--	--	10	--	--	10
		<b>SOMA RM</b>	<b>45</b>	<b>30</b>	<b>40</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	--	<b>30</b>	<b>175</b>
	5°	20° B I B	15	--	--	--	--	--	--	15
		33° B I Mtz	15	--	--	--	--	--	--	15
		63° B I	15	--	--	--	--	--	--	15
		5° G A C AP	--	--	10	--	--	--	--	10
		5° BE Cmb	--	--	--	10	--	--	--	10
		5° Cia Com Bld	--	--	--	--	10	--	--	10
		<b>SOMA RM</b>	<b>45</b>	--	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>95</b>
<b>T O T A L CMS</b>			<b>90</b>	<b>30</b>	<b>50</b>	<b>30</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>40</b>	<b>270</b>
CMSE	2°	CPOR/SP	30	10	10	10	10	10	15	95
		2° BC	15	--	--	--	--	--	--	15
		28° B I B	15	--	--	--	--	--	--	15
	<b>SOMA RM</b>			<b>60</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>15</b>
<b>T O T A L CMSE</b>			<b>60</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>125</b>
<b>T O T A L GERAL</b>			<b>345</b>	<b>80</b>	<b>140</b>	<b>80</b>	<b>55</b>	<b>45</b>	<b>115</b>	<b>860</b>

Art.2° A totalidade das vagas deverá ser preenchida por alunos de cursos superiores.

Art. 3° Revogar a Port N° 029/DGP, de 14 de julho de 1998.

Art. 4° Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

## **PORTARIA Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999.**

### **Aprova novas Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias Ministeriais Nº 344, de 01 de junho de 1992, e Nº 128, de 11 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nr 005-DGP, de 12 de março de 1998.

### **NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DO CONSELHO PERMANENTE DE REVISÃO, NO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

#### **1. FINALIDADE**

Estabelecer normas para o funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância (CPS) e do Conselho Permanente de Revisão (CPR), sob a subordinação do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

#### **2. LEGISLAÇÃO BÁSICA**

- a. Lei 6.880, de 09 Dez 80 - Estatuto dos Militares (E-1).
- b. R-177 - Regulamento do Quadro de Estado-Maior da Ativa (Port Min nº 344, de 01 Jun 92).
- c. Normas para Registros Pessoais Relativos ao Pessoal Militar da Ativa (Port Min Nr 128, de 11 Mar 98).
- d. IG 30-06 - Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Ministério do Exército.
- e. IR 30-27 - Instruções Reguladoras para a Avaliação dos Oficiais do Ministério do Exército.
- f. IR 60-01 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME).

#### **3. RESPONSABILIDADES**

a. O CPR e a CPS regem-se por instruções do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, a quem compete decidir, em definitivo, sobre os respectivos estudos e pareceres elaborados pelo Conselho e pela Comissão.

b. À CPS cabe examinar e julgar os deméritos do militar, tais como atributos personalógicos e desempenho funcional insatisfatórios, atos atentatórios à disciplina ou à ética militar, desvio de conduta profissional, incompetência no exercício de função ou prática de qualquer ato que comprometa o bom nome da Instituição ou da família militar.

c. O CPR é responsável pelo julgamento, em última instância, no âmbito do Exército, dos aspectos examinados e julgados pela CPS.

#### **4. FUNCIONAMENTO**



### **a. Constituição**

1) O CPR é presidido pelo Vice-Chefe do DGP e constituído por, no mínimo, quatro oficiais-generais ou oficiais superiores.

2) A CPS é presidida pelo Diretor ou Subdiretor de Cadastro e Avaliação e composta por, no mínimo, quatro oficiais, para apreciar os processos relativos a oficiais, e por quatro oficiais ou subtenentes ou sargentos, para apreciar os processos relativos a praças.

3) Os componentes de cada CPR ou CPS devem ser mais antigos do que o militar que estiver sendo apreciado no Conselho ou na Comissão.

4) Todos os militares da Guarnição de Brasília possuidores de Credenciais de Segurança podem integrar o CPR ou a CPS; o DGP publicará a relação desses militares com a finalidade de possibilitar sua convocação para a realização das sessões do CPR ou da CPS.

5) Os trabalhos do CPR ou da CPS serão secretariados por um oficial, especificamente designado pelo Diretor de Cadastro e Avaliação.

6) O Vice-Chefe do DGP e o Diretor de Cadastro e Avaliação convocarão os militares que deverão compor as sessões do CPR e da CPS, respectivamente.

### **b. Procedimentos**

1) A CPS e o CPR funcionam durante todo o ano civil, em caráter confidencial, na Diretoria de Cadastro e Avaliação e na Vice-Chefia do DGP, respectivamente, sendo seus trabalhos considerados prioritários.

2). O funcionamento, em caráter confidencial, da CPS e do CPR abrange, inclusive, as conclusões e os pareceres desfavoráveis a serem comunicados ao militar; ao comandante, chefe ou diretor de organização militar a que o mesmo pertencer; e às demais autoridades e órgãos citados no número 6), a seguir.

3) Qualquer militar de carreira deve ser submetido, inicialmente, à análise e julgamento da CPS quando ocorrerem registros demeritórios em documentos de inteligência ou de avaliação sobre o mesmo; forem verificadas deficiências nos dados componentes de seu perfil; candidatar-se a oficial de Estado-Maior; ou, como oficial do QEMA, perder as qualidades de idoneidade moral, de capacidade intelectual, de cultura e conceitos profissionais.

4) Caso o Relator julgue pertinentes os deméritos existentes ou seja favorável ao registro de deméritos no prontuário do militar, deverá, após despacho com o Diretor ou Subdiretor de Cadastro e Avaliação, solicitar ao sindicato os “esclarecimentos” necessários para instruir o processo.

5) Caso a decisão do Chefe do DGP seja pelo registro do demérito no prontuário do militar, este terá direito a recorrer ao CPR, apresentando suas “razões de defesa”.

6) A decisão do Chefe do DGP, sobre o resultado do trabalho da CPS ou do CPR, terá por fundamento o exame do processo e anuirá, ou não, com seu parecer final e, a seu critério, será comunicada:

a) Ao Ministro do Exército nos casos que afetem a moral e o pundonor militar, ao reconhecer, presumivelmente, a incapacidade de o oficial permanecer na ativa, devendo ser submetido a Conselho de Justificação;

b) Ao comando enquadrante de maior nível, ao qual o militar esteja subordinado, para conhecimento e, nos casos que afetem a moral e o pundonor militar de praça, para submissão a Conselho de Disciplina;

c) À Secretaria-Geral do Exército, para publicação em Boletim Reservado do Exército, conforme o caso venha a exigir tal procedimento;

e) Ao Gabinete do Ministro do Exército para os devidos registros nos documentos de inteligência;

- f) À OM respectiva, em caráter sigiloso, para conhecimento do comandante, chefe ou diretor;
- g) Ao próprio militar, para seu conhecimento pessoal.

## **5. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Do CPR**

1) Julgar, em grau de recurso, o pedido de revisão, requerida pelo militar, de processo julgado pela CPS.

2) Julgar os fatos demeritórios registrados por Generais de Divisão ou de Exército ou de oficiais cuja antigüidade for incompatível com o grau hierárquico dos membros da CPS.

### **b. Da CPS**

- Julgar os fatos demeritórios referentes aos militares de carreira da ativa.

### **c. Do Presidente do CPR ou da CPS.**

- Presidir as reuniões do Conselho ou da Comissão e orientar os seus trabalhos.

### **d. Do Secretário da CPR ou da CPS.**

- Elaborar a Ata da reunião do Conselho ou da Comissão.

### **e. Do Relator**

1) Relatar os processos que lhe forem distribuídos, coletando todas as informações normais ao julgamento.

2) Estudar a documentação e apresentar, por escrito, seu parecer, resumindo os aspectos demeritórios e os esclarecimentos prestados pelo militar.

3) Solicitar, por intermédio do Diretor ou do Subdiretor de Cadastro e Avaliação, esclarecimentos e informações necessárias ao julgamento.

### **f. Do Diretor de Cadastro e Avaliação**

1) Convocar os membros para as reuniões.

2) Submeter o parecer aprovado pelo CPR ou pela CPS à decisão do Chefe do DGP.

3) Informar ao militar julgado a decisão do Chefe do DGP e orientá-lo quanto ao direito de solicitar recurso ao CPR.

4) Solicitar ao Chefe do CIEEx o registro de deméritos no prontuário do militar, conforme decisão do Chefe do DGP.

5) Tomar todas as providências decorrentes da decisão do Chefe do DGP.

## **6. REGRAS DE EXECUÇÃO**

a. O militar relator de um processo deve coletar o maior número possível de subsídios que possam ter influência na apreciação e no julgamento, solicitando, se necessário, informações a antigos comandantes, chefes ou diretores.

b. O relato de cada processo deve conter um resumo dos fatos demeritórios, dos esclarecimentos prestados pelo relatado e das informações pertinentes, bem como uma conclusão e um parecer.

c. Caso seja considerado pertinente o demérito, o relator deve apresentar em seu parecer final uma proposta para o registro demeritório.

d. Quando a decisão do Chefe do DGP for pelo registro do demérito, ou pela inabilitação do militar, o Diretor de Cadastro e Avaliação, por incumbência daquela autoridade, comunicará essa decisão ao militar relatado, ao Chefe do CIE e, quando necessário, a outras autoridades.

e. Após ser notificado, o militar poderá requerer ao Chefe do DGP, uma única vez, revisão do processo, apresentando suas razões de defesa, que serão apreciadas pelo CPR.

f. O militar anteriormente julgado pelo CPR, cujo parecer já tenha sido objeto de decisão do Chefe do DGP, só poderá solicitar revisão do processo, caso apresente "fato novo".

g. Considera-se como "fato novo" todo informe ou informação que não tenha sido considerado pelo CPR anterior e que melhor elucide o fato antes apreciado.

h. A critério do Chefe do DGP, pode ser permitida a presença do militar relatado na sessão de julgamento.

i. Deve ser submetido à apreciação da CPS ou do CPR, conforme o caso, o militar que:

- apresente no Perfil, como média dos atributos ou do desempenho funcional, valor igual ou inferior a 1,900 e, se oficial do QEMA, igual ou inferior a 2,900.

- tenha seu desempenho funcional ou sua idoneidade profissional ou moral comprometidos por fatos demeritórios sobre sua pessoa ou sobre seus dependentes.

- sendo candidato a concurso à ECEME, tenha registros demeritórios.

j. Quando convocado para prestar esclarecimentos junto à CPS ou apresentar razões de defesa junto ao CPR, o militar terá um prazo de dez dias, a contar da data do recebimento da notificação.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Os casos omissos ou conflitantes, não solucionados pelos Presidentes do Conselho e da Comissão, deverão ser submetidos à apreciação desta Chefia.

### **PORTARIA Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999**

#### **Altera a Delegação de Competência no âmbito do DGP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, de conformidade com o prescrito nos Art. 11. e 12. do Decreto-Lei Nr 200, de fevereiro de 1967, Decreto Nr 83.937, de 06 de setembro de 1979, modificado pelo Decreto Nr 86.377, de 17 de setembro de 1981, Portaria Ministerial Nr 341, de 1º de junho de 1992, e Nota Ministerial Nr 004, de 1º de junho de 1992 e tendo em vista o Decreto Nr 2.906, de 29 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Suprimir a letra "c", do item 2, e a letra "d", do item 3, da Portaria Nr 065-DGP, de 23 dezembro de 1996.

Art. 2º - Acrescentar os Nr 10), 11), 12) e 13) à letra "b", item 2, da Portaria supracitada, com as seguintes redações:

"2 .....

b. Diretor de Inativos e Pensionistas

.....

10) Concessão de pensão civil;

11) Emissão do Título de Inatividade e do Título de Pensão;

12) Emissão de Apostila de revisão de proventos e pensões;

13) Encaminhar processos de amparo do Estado a ex-combatentes, quando a pretensão corresponder ao Sistema de Pessoal Civil".

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 01 Jan 99.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 004,SG/3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

### **Dobrados Militares**

Fica autorizada a execução dos dobrados abaixo relacionados, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre.

<b>DOBRADO</b>	<b>AUTOR</b>
Batalhão Tristão de Alencar Araripe	ST Mús Wilson Fernando Góes Forago
Brigadeiro Gurjão	3º Sgt Mús José Alves de Souza
Cel Fernando da Silva Magalhães	ST Mús Antônio Josué Filho

**OBS: Republicado por ter saído com incorreção no BE 51 de 18 de dezembro de 1998.**

### 3ª PARTE

#### ATOS DE PESSOAL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1999

##### **Nomeação**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 2.844, de 16 de novembro de 1998, e por necessidade do serviço, “ex-officio”, resolve

##### **NOMEAR**

- o General-de-Brigada Combatente ZAMIR MEIS VELOSO para o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada; e

- o General-de-Brigada Combatente UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES para o cargo de Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor do Serviço Militar.

**(DOU Nº 17 DE 26 DE JANEIRO DE 1999)**

#### DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1999

##### **Nomeação**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 2.844, de 16 de novembro de 1998, e por necessidade do serviço, “ex-officio”, resolve:

##### **NOMEAR**

para o cargo de Diretor do Serviço Militar, o General-de-Divisão Combatente PEDRO AUGUSTO DA SILVA NETO.

**(DOU Nº 21 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999)**

### MINISTRO DO EXÉRCITO

## **Designações/ Exonerações**

### **PORTARIA Nº 054 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999.**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o Maj Inf LUCIANO MENDES NOLASCO, do CAAEx, para realizar visita às instalações da Empresa CUBIC DEFENSE SYSTEMS, INC, na Cidade de San Diego, Califórnia - EUA, no período de 15 a 19 de fevereiro de 1999.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Ministério do Exército.

### **PORTARIA Nº 055 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999.**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o Cel Art JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA, do EME, para frequentar Curso no Centro Canadense para Manutenção da Paz, em Nova Scotia, Canadá, no período de 15 a 26 de fevereiro de 1999.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

### **PORTARIA Nº 057 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para viajarem aos Estados Unidos da América, a fim de realizarem visita técnica ao Sistema de Formação e Aperfeiçoamento do Exército Americano, em Fort Bliss, Texas, no período de 22 a 26 de fevereiro de 1999:

- Cap Art MÁRCIO LUIZ DO NASCIMENTO ABREU PEREIRA, da EsIE;
- 1º Sgt Art ANDERSON LUÍS SCHEIDEMANDEL, da EASA; e
- 2º Sgt Com OTONIEL BIANCHI RODRIGUES, da EsSA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército.

### **PORTARIA Nº 058 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do Art. 1º do decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**E X O N E R A R** os militares, dos cargos abaixo, como se segue:

- Cel Art REINALDO CAYRES MINATI, do cargo de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Portugal, a contar de 20 de julho de 1999; e

- ST Cav EDSON LUIZ TREML, do cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Portugal, a contar de 18 de agosto de 1999.

**PORTARIA N° 062 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1° do Decreto n° 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o 1° Ten QEM ANTONIO PEREIRA ROSEIRA JUNIOR, do IPD, e o 1° Ten QEM MARCELO ALBERTO MIZRAHI, do IME, para freqüentarem Estágio na Royal Ordnance PLC (RO), em Londres, Inglaterra, no período de 15 de março a 02 de julho de 1999.

Para fim de aplicação da Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto n° 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto n° 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

**PORTARIA N° 063 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999**

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1999, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos n° 061, de 13 de agosto de 1998, resolve:

Designar o Cel Inf ADEMAR BARROS MOURA, do EME e o Ten Cel QEM ANTONIO CARLOS FERREIRA, do CITEx, para participarem, como delegados, da VI Conferência de Comunicações dos Exércitos Americanos (Atv X99/010), a ser realizada na cidade de Montevidéu/Uruguai, no período de 11 a 18 de abril do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto n° 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto n° 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**NOTA N° 001,DED/CP, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999**

**Curso de Preparação à ECEME – 1999 – Matrícula**

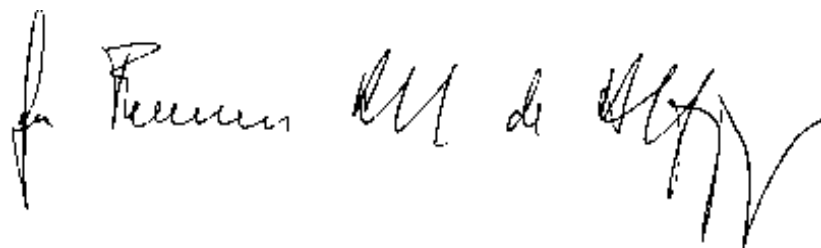
De acordo com o que prescreve a portaria n° 30/DEP, de 05 de Ago 98, (IR 60-09)

Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP/ECEME), foram matriculados no curso de Preparação à ECEME que funcionará em 1999, os seguintes Oficiais:

POSTO	ARMA	NOME	OM
CAP	INF	RICARDO LUIZ RIBEIRO EVANGELISTA	DEP
CAP	INT	LAÉRCIO DO NASCIMENTO RODRIGUES	DFA

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Roberto de Albuquerque". The signature is written in a cursive style with some stylized flourishes.

**Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário-Geral do Exército**